

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 152, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

Publicado no Diário da Assembléia 772

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais, e nos termos do artigo 23 do Regimento Interno, e,

Considerando a irregularidade dos repasses constitucionais de duodécimo e verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, que tem comprometido o funcionamento regular e o livre desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Casa, e

Considerando o Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, de 08 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em regime de extrema austeridade o funcionamento da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, até que sejam normalizadas suas condições econômico-financeiras, e determinar à Diretoria Geral desta Casa, que faça observar com rigor, idêntico regime, nas atividades administrativas que estão a seu cargo.

Art. 2º. Ficam reduzidas a um terço das quantidades e valores originalmente fixadas, as cotas de selos postais, materiais de expediente e cópias xerográficas dos gabinetes dos senhores Deputados e da Administração desta Casa, a partir desta data.

Art. 3º. São proibidas as viagens sem autorização expressa, escrita e individual, da Presidência, e deverá ser restringido ao mínimo indispensável o uso dos quatro veículos que servem esta Casa, bem como do veículo que serve o Gabinete da Presidência.

Art. 4º. Não poderão ser concedidas diárias, verbas de representação e passagens, nem poderão ser pagas horas extras, refeições ou despesas extraordinárias, que não tenham sido prévia, individual e expressamente autorizadas pela Presidência.

Art. 5º. As autorizações de ligações interurbanas, de que trata o art. 2º da Portaria DIREG nº 44/93, só poderão ser subscrita pelos senhores Deputados, quando originadas em seus gabinetes, e pelos Diretores da Assembléia.

Art. 6º. Os veículos da Assembléia só poderão ser abastecidos com autorização emitidas pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 7º. A geração auxiliar de energia fica restrita às eventualidades que ocorrem no horário das sessões da Assembléia; a distribuição de avulsos, pareceres e projetos, Ordens do dia, autógrafos de leis e outras normas afins, deverá limitar-se ao número de gabinetes dos senhores Deputados e às cópias indispensáveis para arquivo e tramitação

Art. 8º. São suspensas as renovações ou novas assinaturas de jornais, revistas ou quaisquer periódicos; a circulação de resenhas noticiosas, boletins e "pres-releases", e a transmissão de facsímiles que não tenham sido prévia individual e expressamente autorizado pelos senhores Deputados ou pelos Diretores da Assembléia, conforme cada caso.

Art. 9º. A Diretoria Administrativa deverá organizar em turnos e mutirões as operações de limpeza e manutenção da Assembléia, ante a escassez de recursos humanos e materiais, se não puder fazê-las com menor custo terceirizando-as.

Art. 10. A circulação do Diário da Assembléia fica restrita aos números que atendam às suas necessidades mínimas legais.

Art. 11. A Diretoria Financeira deverá negociar com os fornecedores de bens, insumos e serviços, bem como os pagamentos dos compromissos da Assembléia, compatíveis com as dificuldades financeiras presentemente enfrentadas pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Os pagamentos de verbas rescisórias, adiantamento de férias e 13º salários, bem como os pagamentos de quaisquer abonos, extraordinários ou contribuições previdenciárias, serão precedidos de satisfação integral da folha regular dos servidores e dos senhores Deputados.

Art. 13. O Serviço Médico e Odontológico deverá planejar a assistência a ser prestada aos senhores Deputados e servidores, como aos seus dependentes, de modo que sejam compatíveis com os materiais e medicamento disponíveis, ou com o atendimento emergencial ou de urgência.

Art. 14. São suspensos os convênios, as obras, os projetos e programas não iniciados ou cuja paralisação não traga perdas ou danos irreparáveis, bem como quaisquer comemorações, festividades, galas ou atividades imprescindíveis às obrigações e aos objetivos apenas fundamentais do Poder Legislativo.

Art. 15. Este Decreto vigora da data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e produzirá efeitos até que a regularização dos repasses constitucionais de duodécimos e verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, devolva a Assembléia ao seu funcionamento regular e deixe de ameaçar o livre desempenho de suas atividades administrativas e legislativas.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 1994.

Deputado **ABRÃO COSTA**
Presidente